



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Gabinete do Secretário

CONTRATO Nº1

CONTRATO nº 01/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL QUE GARANTA O APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPTA) , QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM E O CONSÓRCIO BARCAS RIO.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), inscrita no CNPJ sob o n. 42.498.667/0001-06, sediada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493, 11º andar, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22031-000, ora em diante designada **CONTRATANTE**, representados neste ato pelo **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA** e pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, cédula de identidade: 08.473.198-3, com domicílio em Duque de Caxias-RJ; e o **CONSÓRCIO BARCAS RIO**, inscrito no CNPJ sob o n. 58.750.870/0001-68, com sede na cidade de Barueri, na Alameda Rio Negro, 585, Torre Demini, conjunto 42, CEP: 06454-000, Estado de São Paulo, integrado pelas sociedades comerciais **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado regularmente constituída, com sede na Alameda Rio Negro, 585, Torre Demini, Cj. 42, Barueri-SP CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 563.561.538-49, que pelo contrato social está arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35218751892, neste ato, representada nos termos de seus documentos de constituição, por seu sócio administrador Sr. Pierre Rafiki Orfali, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado e residente na Rua Gabriele D'Annunzio 710, Apto. 501, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP: 04619-002, portador da carteira de identidade nº. 4.859.756-9 órgão expedidor SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 563.561.538-49, e com contrato social está autorizado a executar alienação de bens do ativo não circulante (ativo permanente) da mesma, que doravante passa ser designada simplesmente "BK Consultoria" ou CONSORCIADA; **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, 42, Monte Castelo, São Luís – MA, CEP: 65020-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.539.110/0001-05, neste ato representada por seu administrador, Sr. Luiz Carlos Cantanhede Fernandes, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 036.603.962.009-3, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 055.179.743-68, domiciliado na cidade de São Luís-MA, doravante denominada "Internacional" ou CONSORCIADA; **INNOVIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado regularmente constituída, com sede na Avenida Guilherme Cotching, 346, Sala 02, Vila Maria, São Paulo, SP, CEP 02113-010, inscrita no CNPJ sob nº 30.097.517/0001-01, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.602.957.078, neste ato Docusign Envelope ID: 5BF4ABAA-24C9-4C00-9336-CC52454437C3 2 representada nos termos de seus documentos de constituição, por sócio administrador Sr. Renato Souza Dias, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.903.020-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 187.173.538-66, residente e domiciliado na Rua Najib Izar, nº 405, apto. 162, Jardim Anália Franco, São Paulo/SP, CEP: 03337-070, que pelo contrato social está autorizado a executar alienação de bens do ativo não circulante (ativo permanente) da mesma, que doravante passa a ser designada simplesmente "Innovia" ou CONSORCIADA e **SUDESTE NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.370.509/0001-26, com sede na Rua Itapema, nº 161, Jardim Cunhambebe (Vicente de Carvalho), Guarujá/SP, CEP: 11.450-530, neste ato representada por seu único sócio Sr. Kleber Bluhm Alves, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 32.144.307-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 001.798.107-74, domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 587, apto. 82, Santos/SP, CEP: 11030-601, ora em diante designada **CONTRATADA**; em conjunto designadas ora em diante como "PARTES", resolvem celebrar o celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do Edital de Concorrência Pública n. 001/2024, em conformidade com o processo administrativo SEI-100001/002298/2023, com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com os normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço www.redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL QUE GARANTA O APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO(SPTA), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato

1.2 O escopo do objeto compreende a operação do transporte aquaviário, bem como a administração, o gerenciamento, o controle, a contratação, o pagamento de atividades relativas a: (i) recursos humanos; (ii) tripulação; (iii) manutenção preventiva e corretiva das embarcações, estações e estaleiro; (iv) abastecimento das estações, das embarcações e estaleiro; (v) gestão do Centro de Controle Operacional Aquaviário – CCOA; (vi) sistema integrado de videomonitoramento em tempo real; (vii) sistema de rastreamento em tempo real das embarcações através de GPS; (viii) sistema de informação às autoridades portuárias; (ix) sistemas de segurança e seus usuários em tempo real; (x) atividades existentes nos terminais aquaviários, incluindo a administração das lojas e espaços públicos; e (xi) demais itens necessários para a adequada operação do SPTA, conforme as especificações do Edital e seus Anexos, do Termo de Referência, em especial, o "Anexo T – DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, da legislação correlata e das cláusulas do presente instrumento.

1.2.1 A SETRAM, enquanto órgão da Administração Pública titular do SPTA no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, será responsável, sem prejuízo das competências legais da AGETRANSP, (i) pelo estabelecimento de parâmetros prévios para a prestação do serviço pela CONTRATADA, (ii) pela fiscalização e gestão do SPTA, (iii) pela arrecadação decorrente do pagamento de tarifa pelos usuários, e (iv) pela fixação das condições da prestação do serviço que está sendo contratado.

1.2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tomando como base o valor total das milhas náuticas navegadas por mês.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

1.5 O contrato contemplará duas etapas:

1.5.1 **PRIMEIRA ETAPA – ETAPA DE TRANSIÇÃO:** terá duração de até 3 (três) meses, contados do termo inicial da vigência deste contrato, sendo executado o PLANO DE TRANSIÇÃO, cujas finalidades são:

- a) transferência de conhecimento;
- b) elaboração do planejamento estratégico e operacional do SPTA;
- c) negociação e contrata de fornecedores, mão de obra e colaboradores;
- d) demais providências que viabilizem a execução da segunda etapa.

1.5.2 **SEGUNDA ETAPA – ETAPA DE OPERAÇÃO:** terá duração de 60 meses, na qual o **CONTRATADO** assumirá plenamente a gestão do SPTA, conforme detalhamento do escopo deste instrumento contratual e do Termo de Referência, devendo demonstrar plena capacidade na gestão, operação, administração e demais obrigações assumidas, sendo remunerada pelas milhas náuticas navegadas por mês.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário- financeira para as despesas vindouras.

2.2.2 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Edital e Termo de Referência, anexos a este Contrato, e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, sendo restritos 25% às parcelas de maior relevância (conforme disposto no art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021), e 15% que seriam relativos aos objetos que não se enquadram como parcelas de maior relevância, **devendo ser observadas as seguintes condições:**

4.1.1 Requerimento prévio do CONTRATADO, com a explicação de seus motivos e necessidades;

4.1.2 Comprovação pelo CONTRATADO da capacidade técnica do subcontratado; e

4.1.3 Justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto final, que é aquela discriminada no item do Termo de Referência, **neste compreendida a contratação e a gestão da mão de obra exclusivamente dedicada à prestação do serviço.**

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ 1.947.629.746,44 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ 1.445,02 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), referente à parcela mensal das milhas náuticas navegadas.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Durante a ETAPA DE TRANSIÇÃO, a gestão, operação e manutenção do SPTA continuarão sob a responsabilidade integral da atual concessionária até a sua completa conclusão e transferência para o CONTRATADO, razão pelo qual não há prestação de serviço que justifique a remuneração deste durante esta etapa.

6.1.1 O CONTRATADO deverá suportar com seus próprios recursos eventuais despesas incorridas na ETAPA DE TRANSIÇÃO.

6.2 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.445,02 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), referente às milhas náuticas navegadas, em parcelas mensais, sucessivas e diretamente na conta corrente nº 177676-2, agência 3320-0, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2.1 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.2.2 Receita das Milhas Náuticas

6.2.2.1 A Receita Mensal das Milhas Náuticas (*RMMN*) é calculada por meio do produto entre o Valor da Milha Náutica (*VMN*) e a quantidade de Milhas Náuticas Navegadas no mês $\times$ (*MNNMx*), conforme Equação 6-1. Conforme já mencionado, a extensão das linhas aquaviárias, a previsão de quantidade de viagens e de milhas náuticas a serem navegadas constam, respectivamente, na Tabela 8-1, Tabela 8-2 e Tabela 8-3, do Termo de Referência.

$RMMN = VMN \times MNNM$	Equação 6-1
--------------------------	-------------

6.2.3 Apuração da Milha Náutica Navegada

6.2.3.1 Na apuração das milhas náuticas navegadas, a CONTRATADA deverá realizar as viagens previstas nas grades horárias e headway, considerando todas as linhas. Aquelas viagens previstas e que não forem realizadas, não serão pagas.

6.2.3.2 Na apuração das milhas náuticas navegadas deverão ser consideradas, para fins de medição e pagamento, as viagens não realizadas provenientes de casos fortuitos que, comprovadamente, não poderiam ser previstas ou evitadas pela CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Eventos climáticos que comprometam a prestação do serviço, como por exemplo: nevoeiro, neblina, ventos fortes, ressacas, entre outros;
- b) Fato do príncipe ou qualquer outro caso fortuito, devidamente comprovado;
- c) Obras de melhoria neste sistema de transporte, desde que previamente comunicadas e com a apresentação de devida justificativa técnica;
- d) Por solicitação da CONTRATANTE;
- e) Demais casos que possam ser considerados fortuitos e não gerenciáveis.

6.2.3.3 As ocorrências consideradas como casos fortuitos, devem ser devidamente classificadas e controladas pela CONTRATADA em um banco de dados específico e deverão ser submetidas à homologação pela CONTRATANTE.

6.2.4 Receita Tarifária Superior A Receita De Milhas Náuticas

6.2.4.1 Na hipótese do total de receitas tarifária bruta mensal (*RTBMx*) for superior à receita mensal de milhas náuticas navegadas (*RMMN*), a CONTRATADA deverá devolver a diferença por meio da Guia de Recolhimento do Estado (GRE) para o ERJ. O balanço de apuração é mensal e o recolhimento ocorrerá ao final do exercício fiscal do ano corrente.

a) Receita tarifária bruta é o valor pago pelos usuários, por meio da tarifa

6.2.5 Valor do desconto referente ao nível de serviços 6.2.5.1 A CONTRATADA será descontada do seu recebimento por milhas náuticas navegadas e recebimento das receitas não operacionais variáveis até o limite de 12%, pelos índices de desempenho, calculados em razão da qualidade do serviço da operação, da manutenção das embarcações, itens

econômicos e sociais do sistema realizados pelo Operador. A composição do cálculo do QIDE (Quadro de Indicadores de Desempenho e Eficiência) do serviço consiste na ponderação entre as seguintes variáveis, sendo: (Produto 10 UFRJ, pág. 12).

- a) ICPV – Índice do Cumprimento da Programação de Viagens
- b) ICPVP – Índice do Cumprimento da Programação de Viagens nos Picos
- c) ICPH – Índice do Cumprimento da Programação de Horários
- d) ITP – Índice do Tempo de Percurso
- e) ICIE – Índice do Cumprimento do Intervalo entre Embarcações
- f) IQS – Índice de Qualidade do Serviço

6.2.5.2 A relação entre a Nota Final e o Percentual de desconto sobre o recebimento do Operador, relativo ao desconto por desempenho devido pela contratada, consta na Tabela 7- 1 do Termo de Referência.

6.2.5.3 A Nota Final do Operador será calculada a partir da média das notas mensais apresentadas pelo próprio operador e aferidas pela SETRAM, para cada um dos índices. A fórmula do cálculo da Nota Final está descrita na Equação 6-2:

$$NF = \frac{ICPV + ICPVP + ICPH + ICIE + ICE + ITP + IQS}{7}$$

Equação 6-2

6.2.5.4 O detalhamento da metodologia do Acordo de Nível de Serviço (ANS) consta no Anexo (Nível de Serviço).

6.2.5.5 As receitas das milhas náuticas poderão ser impactadas pela avaliação do nível de serviços, conforme capítulo 7 deste TR. Neste contexto, a Equação 6-3 apresenta o cálculo a ser aplicado

$VDNS = (VMN \times MNNMx) \times DNS$	Equação 6-3
--	-------------

Onde:

VDNS – Valor de Desconto do Nível de Serviço;

VMN – Valor da Milha Náutica;

MNNMx – Milhas Náuticas Navegadas no Mês x;

DNS – Desconto de Nível de Serviço (%). x – Mês de referência

6.4 Tributos

6.4.1 Os tributos referentes aos valores da Receita Milha Náutica serão recolhidos pelo emissor da Nota Fiscal.

6.4.2 A receita tarifária será direcionada 100% para o operador, que poderá fazer uso do recurso para compromissos do dia a dia (fluxo de caixa), e o valor da receita tarifária bruta será descontado na medição, pois o operador já terá recebido integralmente esse valor no decorrer do Mês.

6.4.3 Os impostos e a taxa regulatória da AGETTRANSP referentes a receita tarifária serão recolhidos pelo ERJ, com exceção da taxa para o Rio Card que será de responsabilidade do operador.

6.4.4 O Decreto 42.897, de 24 de março de 2011, reduziu em 100% (cem por cento) o ICMS cobrado nas linhas intermunicipais (Rio-Niterói, Mangaratiba- Abraão e Rio-Charitas). Já a Lei 12.860, de 12 de setembro de 2013, reduziu em 100% (cem por cento) o PIS/COFINS no serviço de transporte aquaviário municipal (Região Metropolitana do Rio de Janeiro), portanto, esses tributos que seriam de responsabilidade do ERJ, só serão pagos, se houver mudança na legislação ou decreto.

6.5 Receita Não Operacional Variável

6.5.1 O operador receberá para fazer a gestão, pagamento de despesas e impostos inerentes às receitas bruta não operacionais variável (*RBNVx*), 100% dos valores brutos gerados por esta receita, e repassará 15% desta receita bruta não operacional variável para o ERJ.

6.5.2 A Equação 6-5 trata do cálculo da Receita Não Operacional Variável do mês.

$RNOVx = RBNVx \times 15\%$	Equação 6-5
$RNOVx = RBNVx \times 15\%$	Equação 6-5

6.5.3 O valor de 15% da receita não operacional bruta será descontado do valor a receber da medição.

6.5.3.1 O CONTRATANTE deverá receber 15% da Receita não operacional variável bruta ou o valor de R\$ 74.812,50 mensais, prevalecendo sempre o maior valor.

6.5.4 Para fins de transparência e controle do prêmio de remuneração variável, ao qual o CONTRATADO terá direito, este deverá enviar, mensalmente, o comprovante de todas as receitas mensais arrecadadas.

6.5.5 O CONTRATADO será responsável pelo pagamento de todos os tributos incindíveis nas atividades por ela praticadas, inclusive sobre a receita por ele arrecadada.

6.6 Alteração de Linha(s) no SPTA 6.6.1 A quantidade estimada de milhas náuticas navegadas por mês é de 22.463 mn, totalizando 1.347.822 mn pelo período de 60 meses. 6.6.2 Variações aos padrões pré-estabelecidos no Termo de Referência, deverão ser justificados e submetidos à avaliação da comissão fiscal do contrato.

6.6.3 Na hipótese de criação ou extinção de uma linha aquaviária no SPTA, considerar-se os seguintes casos:

6.6.3.1 Milhas Náuticas Percorridas em Novas Linhas (Acréscimo de Linha(s))

Na hipótese de A CONTRATANTE implementar novas linhas, a CONTRATADA terá direito a receber pelas milhas náuticas percorridas nesta nova linha, o preço integral da milha náutica.

6.6.3.2 Milhas Náuticas Não Percorridas Por Cancelamento de Linhas Existentes (Decréscimos de Linha(s))

Na hipótese de extinção de uma linha aquaviária da grade horária atual, o que levaria a uma redução da quantidade de milhas náuticas previstas, a CONTRATADA terá direito a receber pelas milhas náuticas não navegadas, o equivalente a 33,40% do preço integral da milha náutica (Equação 6-6).

$VMNC = (VMN \times 33,40\%) \times QMNC$	Equação 6-6
---	-------------

Onde:

VMNC – Valor da Milha Náutica Cancelada (Não Percorrida);

VMN – Valor da Milha Náutica;

QMNC – Quantidade de Milhas Náuticas Canceladas;

6.7 Serviços e despesas parcialmente implementados

6.7.1 Os serviços constantes do item “(4) CUSTOS E DESPESAS DIVERSOS” do ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que não foram implementados ou que foram parcialmente implementados, poderão ser objeto de glosa, tendo o seu valor descontado do pagamento mensal a ser realizado para a CONTRATANTE.

6.8 Aferição de Receitas

6.8.1 A Receita Tarifária deverá ser auditada quanto aos valores pagos pelos passageiros, a serem deduzidas no boletim de medição. No que se refere aos Níveis de Serviço do SPTA serão auditados por meio dos indicadores de desempenho aferidos pela CONTRATANTE.

6.8.2 As Receitas Não Operacionais Variáveis deverão ser auditadas quanto aos valores recebidos pela CONTRATADA.

6.8.3 O serviço de auditoria e fiscalização serão realizados por meio de empresa especializada, a ser contratada pela SETRAM.

6.8.4 Para fins de pagamento da CONTRATADA, as milhas náuticas navegadas serão aferidas e auditadas pela CONTRATANTE utilizando, para isto, o Boletim de Medição (Anexo J – Boletim de Medição (Operação)) 6.9 A remuneração mensal do CONTRATADO será calculada considerando as informações da Tabela 8-5 (Exemplo de Hipotético de Medição) do Termo de Referência.

$$\text{Remuneração mensal do CONTRATADO} = (A - B - C - D)$$

Onde:

A – *RMMN* - Receita Mensal das Milhas Náuticas, é o valor da milha náutica ofertada pelo CONTRATADO multiplicado pela quantidade de milhas náuticas navegadas em um mês (22.463 mn);

B – *VDNS* – Valor de Desconto do Nível de Serviço é o valor a ser descontado da remuneração do CONTRATADO caso este não tenha performado dentro dos padrões de nível de serviços.

C – *RTBMx* – Receita Tarifária bruta do mês é o valor pago pelos usuários, por meio da tarifa.

D – *RNOVx* – Receita Não Operacional Variável do mês são a receitas não oriundas das tarifas.

6.10 Emissão da Nota Fiscal

6.10.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.10.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.11 Boletim de Medição

6.11.1 O CONTRATADO, para fins de pagamento, deverá encaminhar mensalmente, por meio eletrônico, devidamente assinado pelos responsáveis, para a aprovação da comissão de fiscalização do contrato, os relatórios das milhas náuticas, abastecimentos e demais documentos comprobatórios, atestando os valores indicados no BOLETIM DE MEDIÇÃO, Anexo J do Termo de Referência.

6.11.2 A comissão de fiscalização deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos da CONTRATADO que terá até 3 (três) dias úteis para atendimento da comissão.

6.11.3 Mediante a aprovação do relatório e do BOLETIM DE MEDIÇÃO, Anexo J do Termo de Referência, pela fiscalização, deverá ser encaminhado por meio eletrônico a nota fiscal, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio- alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços. 6.11.3.1 Recebidos os documentos mencionados no item

6.11.3, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.11.4 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.11.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.6 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.12 Pagamentos

6.12.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.12.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.12.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.6 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.12.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.12.8 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.12.9 Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.12.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.12.11 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O Reequilíbrio econômico-financeiro será tratado na cláusula Décima Oitava - Reequilíbrio econômico-financeiro e Matriz de Riscos

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

9.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO. 9.1.4.1 Garantir a eficácia do SPTA, dando pleno apoio ao CONTRATADO na sua atuação.

- 9.1.4.2 Informar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interrupções e interdições na prestação dos serviços.
- 9.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 9.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 9.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 9.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 9.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 9.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 9.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 9.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.13 Garantir aos trabalhadores do CONTRATADO as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.
- 9.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o CONTRATADO não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 10.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou, entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.7 Manter a regularidade do SICAF.
- 10.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 10.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 10.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 10.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 10.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 10.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

10.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante..... 5%

10.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.24 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

10.1.27 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

10.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.1.29 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.33 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.34 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.35 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.1.36 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.36.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

10.1.36.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.1.37 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

10.1.38 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.1.38.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

10.1.39 Na hipótese de subcontratação, deverá observar o disposto no edital e na legislação de regência, informando para a fiscalização qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas e se responsabilizando pela regularização destas em relação a seus colaboradores, fornecedores e legislações vigentes.

10.1.40 Prestar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares.

10.1.41 Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços prestados, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço.

10.1.42 Prestar serviço somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas estaduais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho.

10.1.43 Responder pelo correto comportamento e eficiência do seu pessoal, que deverá estar uniformizado de acordo com a NORMAM 21 – Uso de uniformes da Marinha Mercante Nacional.

10.1.44 Fornecer mensalmente e, também, quando solicitado, dados e informações detalhadas, através de Relatório Gerencial sobre o movimento de usuários, faturamento, meios de pagamento utilizado, manutenção, ocorrências e atividades atípicas, quantidade de Milha Náuticas e viagens realizadas, relatórios de abastecimento com o quantitativo de combustível utilizado nas embarcações etc.

10.1.45 Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização.

10.1.46 Com exceção dos investimentos públicos realizados, todas as despesas, com mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

10.1.47 Garantir a segurança, integridade física e conforto dos usuários do SPTA. 10.1.48 O CONTRATADO deverá executar os serviços constantes do item “(4) CUSTOS E DESPESAS DIVERSOS” do ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, observados os prazos previstos no Contrato e Termo de Referência. A não implementação total, a implementação parcial ou a implementação intempestiva será objeto de glosa sem prejuízo da aplicação de sanções pelo descumprimento da obrigação contratual.

- 10.1.49 Prestar assistência e informações aos usuários do SPTA e à população em geral sobre os serviços prestados.
- 10.1.50 Tratar os usuários do SPTA e o público em geral com urbanidade e educação.
- 10.1.51 Assegurar a qualidade e a fiel observância dos direitos dos usuários do SPTA.
- 10.1.52 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do CONTRATANTE, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para prestação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável.
- 10.1.53 Estruturar na Governança Corporativa o propósito e a estratégia com relação a sustentabilidade.
- 10.1.54 Fomentar a transparência na gestão, com a responsabilização na prestação de contas, na publicidade das informações dos Relatórios ESG, de sustentabilidade e/ou relatório integrado.
- 10.1.55 Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados.
- 10.1.56 Adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente.
- 10.1.57 Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento.
- 10.1.58 É de responsabilidade do CONTRATADO a limpeza do espelho d'água do entorno imediato aos terminais hidroviários, de maneira que garanta a remoção de qualquer resíduo eventualmente presente no mar, que possa danificar as embarcações e ou seus propulsores, conforme especificado no item 14.7.4 do Termo de Referência
- 10.1.59 Monitorar a qualidade do ar ambiente nas estações e no estaleiro conforme ANEXO E do Termo de Referência. 10.1.60 Considerar embarcações reservas para pronto atendimento em caso da necessidade de manutenção corretiva e/ou imediata substituição das embarcações em uso.
- 10.1.61 Devem ser consideradas na prestação de serviços, as diversas interferências, tais como, vento, maré, condições climáticas, tráfegos de navios e outras embarcações, eventos, alta e baixa temporada, aumento repentino de demanda, e demais fatores que possam impactar a operação;
- 10.1.62 Disponibilizar para a Fiscalização, relatórios semanais incluindo as viagens realizadas, quantidade de passageiros atendidos, o consumo de combustível real, o descarte de resíduos sólidos, registros de eventuais incidentes e anomalias, bem como quaisquer outros dados necessários que o CONTRATANTE julgar necessários para a plena administração contratual.
- 10.1.63 Possuir sistema redundante de dados de modo a assegurar o armazenamento indelével de todos os dados relevantes ao SPTA.
- 10.1.64 As penalidades ou sanções, judiciais ou administrativas junto aos órgãos de fiscalização, pelo não atendimento às regras ambientais definidas no Termo de Referência, ou inobservância das legislações ambientais são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- 10.1.65 Permanecer com a prestação dos serviços até que seja contratado outro operador do SPTA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratados firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual. 12.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
- 12.2 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:
- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b. seguro-garantia; e
 - c. fiança bancária.
- 12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:
- 12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
 - 12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - 12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 12.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou, de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.
- 12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:
- 12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

- 12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Contrato; e
- 12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº....., da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 12.16 deste Contrato.
- 12.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 desta cláusula.
- 12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima terceira.
- 12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:
- 12.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e
- 12.16.1.2 ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo presidente da comissão de contratação durante o certame;
- 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 13.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 13.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação;
- 13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a. multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b. multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d. multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

1. registro de ponto;
2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
3. comprovante de depósito do FGTS;
4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

13.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

13.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 13.13.

13.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

13.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

13.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

13.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

13.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

13.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

13.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;

b) (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa. 13.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

13.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

13.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("email") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

13.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

14.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

14.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes, do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

14.3.1 A alteração social ou, a modificação da finalidade ou, da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

14.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

14.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

14.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

14.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o CONTRATANTE deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

14.10 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

14.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

14.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO PARA REMUNERAR A CONTRATADA: NECESSIDADE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA TIPO “ESCROW”.

15.1 A CONTRATADA deverá abrir uma conta bancária, do tipo “ESCROW”, em até noventa (90) dias contados da data de assinatura do contrato, em instituição financeira contratada pelo Estado, na qual a CONTRATANTE depositará o valor suficiente para pagamento de dois (02) meses de prestação de serviços, como forma do Poder Público garantir o pagamento, mitigando o risco de descontinuidade da prestação do serviço em razão de eventual atraso de pagamento superior a dois meses e também para reduzir o percentual de risco que a CONTRATADA eventualmente tenha alocado em sua planilha orçamentária.

15.2 A CONTRATADA deverá informar os dados da conta ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis.

15.3 O valor depositado pela CONTRATANTE será equivalente ao produto da seguinte expressão matemática:

$$VDE = TCG \times MNx \times VMN$$

Em que: TCG – Quantidade de Meses de Cobertura pela Garantia (2 meses)

MNx – Quantidade estimada de milhas náuticas no mês x (22.463,70 milhas náuticas)

VMN – valor de uma milha náutica correspondente à proposta vencedora do certame

VDE – Valor do Depósito da Conta Tipo “ESCROW” 15.4 A CONTRATADA arcará com a totalidade dos custos referentes à manutenção da conta bancária “ESCROW”.

15.5 O saldo da conta bancária “ESCROW” deverá ser aplicado, e restituído ao Tesouro do Estado no final do contrato.

15.6 As regras da conta bancária “ESCROW” serão estabelecidas pelo CONTRATANTE no instrumento contratual.

15.7 Os valores depositados na conta “ESCROW” como forma de conta garantidora só poderão ser sacados pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE atrase, em mais de 30 (trinta) dias, o pagamento das milhas náuticas percorridas no mês.

15.8 A conta bancária do tipo “ESCROW” deverá permanecer ativa até o término do prazo contratual e que poderá ser utilizada para pagamento dos dois últimos meses.

15.4 A CONTRATADA arcará com a totalidade dos custos referentes à manutenção da conta bancária “ESCROW”.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recurso: 3101.26.453.0510.4906

Programa de Trabalho: 3101.26.453.0510.4906

Nota de Empenho:

17.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

17.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.”.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

18.1 Reequilíbrio Econômico-financeiro

18.1.1 Em conformidade com o art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá o CONTRATADO solicitar a revisão de preço, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

18.1.2 As solicitações de revisão de preço deverão ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e possuir Memória de Cálculo. A análise e aprovação das solicitações serão realizadas de acordo com as regras da legislação aplicável;

18.1.3 O reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedido, será formalizado por meio de aditivo contratual. Qualquer alteração nos custos contratuais não solicitada e aprovada conforme este dispositivo não será considerada válida;

18.1.4 A CONTRATADA só poderá implementar melhoria operacional ou de eficiência energética que demande novos investimentos na prestação do serviço, se autorizado previamente pela CONTRATANTE. As melhorias estão limitadas às hipóteses do art. 124, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.1.5 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre as partes será realizado com base nos parâmetros estipulados pelo proponente e inseridos no Anexo VII – Planilha Orçamentária. Este reequilíbrio deverá ser aplicado de forma a garantir a equidade nas condições contratuais, refletindo as necessidades e os interesses acordados;

18.1.6 As disposições relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro permanecerão válidas e aplicáveis durante toda a vigência do contrato, assegurando que quaisquer ajustes necessários serão feitos conforme as diretrizes previamente acordadas.

18.2 Matriz de Riscos

18.2.1 Dos Riscos Da Contratada:

18.2.1.1 Riscos Contratuais - Regulatórios

18.2.1.1.1 Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões:

a) Materialização:

i) A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações (atos administrativos) para plena execução do Objeto, por fato imputável à CONTRATADA.

b) Mecanismo de Mitigação

i) O atraso na obtenção de licenças de responsabilidade da CONTRATADA ou por fatos a ela atribuídos ensejará a aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da necessidade de adoção de medidas mitigadoras de recuperação do prazo, cujo custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

18.2.1.1.2 Parcelamento ou não da Solução

a) Materialização

i) Impossibilidade de atender de forma harmônica os serviços intrínsecos a necessidade de negócio que motivou a contratação.

b) Mecanismo de Mitigação

i) Gestão acurada da operação do SPTA, do Centro de Controle Operacional, gestão administrativa e da manutenção.

18.2.1.1.3 Inexecução contratual pela CONTRATADA

a) Materialização:

i) Atrasos ou inexecução de obrigações estipuladas pela CONTRATANTE, causados por demora ou omissão da CONTRATADA, ou de suas subcontratadas, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE.

ii) Descumprimento, pela CONTRATADA, das suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis nos termos contratuais e/ou legais.

iii) Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no CONTRATO, relacionados às obrigações assumidas quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da CONTRATADA, ou suas subcontratadas.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Mecanismo de revisão extraordinária do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, com a aplicação das penas cabíveis.

c)Materialização:

i) Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.

d)Mecanismo de Mitigação:

i) Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.

18.2.1.1.4 Alteração Tributária

a) Materialização:

i) Realização do planejamento tributário da CONTRATADA.

b)Mecanismo de Mitigação:

i) A CONTRATADA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária.

18.2.1.1.5 Responsabilidade Civil

a) Materialização:

i) Danos decorrentes da execução do serviço, inclusive quanto a terceiros.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) CONTRATADA contratará os seguros para riscos relevantes e usuais do serviço.

c)Materialização:

i) Perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros danos causados aos BENS VINCULADOS à PRESTAÇÃO DIRETA.

d)Mecanismo de Mitigação:

i) CONTRATADA contratará os seguros para riscos relevantes e usuais para proteção dos BENS VINCULADOS à PRESTAÇÃO DIRETA.

18.2.1.1.6 Intervenção

a) Materialização:

i) Intervenção na PRESTAÇÃO DIRETA pelo CONTRATANTE em razão de descumprimentos contratuais pela CONTRATADA.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.

18.2.1.1.7 Encargos trabalhistas e/ou previdenciários

a) Materialização:

i) Acidente de trabalho na execução do OBJETO.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Obrigação assumida pela CONTRATADA de respeito à legislação trabalhistas e assunção dos riscos decorrentes a sua atividade empresarial.

c) Materialização:

i) Encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução deste CONTRATO incluído a elevação do custo de mão de obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da PRESTAÇÃO DIRETA.

d)Mecanismo de Mitigação:

i) Obrigação assumida pela CONTRATADA de respeito às legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes, bem como de cumprimento de acordos coletivos incidentes às categorias profissionais envolvidas no Projeto.

18.2.1.1.8 Acidente de trabalho.

a) Materialização:

i) Insuficiência de treinamento;

ii)Baixo conhecimento da operação.

b)Mecanismo de Mitigação:

i) Antecipação e monitoramento de risco, estabelecimento de prioridades e medidas de prevenção de acidentes.

18.2.1.1.9 Exames periódicos

a) Materialização:

i) Falta de periodicidade no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), etc.

b)Mecanismo de Mitigação:

i) Garantir que o profissional tenha as condições físicas e mentais necessárias para cumprir suas funções e deixar registrado na documentação.

8.2.1.1.10 Prolação de Termo Aditivo

a) Materialização:

i) Não prorrogação do contrato.

b)Mecanismo de Mitigação:

i) Realizar procedimentos previstos na norma vigente referentes a verificação de vantajosidade para renovação do contrato, atestar se o serviço esta sendo devidamente prestado, verificação de disponibilidade orçamentária para eventual renovação, entre outros atos pertinentes a uma renovação contratual.

18.2.1.1.11

Revisão dos Preços

a) Materialização:

i) Reajustes;

ii) Renovações.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) As revisões deverão ser requisitadas formalmente, sendo calculadas proporcionalmente, aplicáveis sobre os itens da composição de preço do ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ii) A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

iii) Vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

18.2.1.2 Riscos de Demanda

18.2.1.2.1 Alteração, para menor, do volume de passageiros por culpa da Administração Pública.

a) Materialização:

i) Incluir o projeto da Linha 3, que prevê a ligação subaquática entre Praça XV e, no Centro do Rio, e Praça Araribóia, em Niterói.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

18.2.1.2.2 Alteração, para maior, do volume de passageiros, seja por escolha do usuário ou decorrente de ato da Administração Pública.

a) Materialização:

i) Volume de passageiros ser maior do que a previsão estimada, importando em necessidade de melhorias, aplicações e readequação das estruturas das estações para operacionalização dos SERVIÇOS prestados.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Prestação do serviço adequado, de modo a manter as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

18.2.1.3 Riscos Ambientais

18.2.1.3.1 Impacto Ambiental

a) Materialização:

i) Impactos e consequências ambientais que tenham como fato gerador as atividades prestadas pela CONTRATADA;

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Observar as condicionantes ambientais, implementando programas de monitoramento e ações mitigadoras;

c) Materialização:

i) Impactos e consequências ambientais que tenham como fato gerador acidentes;

d) Mecanismo de Mitigação:

i) Analisar causas e responsáveis, bem como desenvolver procedimentos e ações mitigadoras.

18.2.1.3.2 Passivos ambientais

a) Materialização:

i) Custos dos passivos ambientais, não originados e desconhecidos até a data de publicação do edital.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Observar as condicionantes ambientais

18.2.1.3.3 Resíduos na baía de Guanabara

a) Materialização:

i) Danos pertinentes por meio dos resíduos sólidos na baía de Guanabara.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Remoção de resíduos sólidos flutuantes

18.2.1.3.4 Qualidade do Ar

a) Materialização:

i) Gases de escape dos navios e, as micro- partículas emitidas pelo diesel.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Estações de Monitoramento da Qualidade do Ar (EMQAr) para o monitoramento indicativo da qualidade do ar ambiente em cada estação e no estaleiro;

ii) Monitoramento dos poluentes conforme a regulamentação do Decreto/RJ nº 48.668/23.

18.2.1.4 Riscos Técnicos

18.2.1.4.1 Risco Técnico de Manutenção

a) Materialização:

i) Ausência de manutenção periódica dos bens necessários ao Sistema de Transporte Aquaviário como embarcações, estruturas dos terminais de embarque e desembarque, estaleiros, mas não a eles se restringindo.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Realização de planejamento estratégico para a conservação dos bens necessários ao Sistema de Transporte Aquaviário, bem como a realização das manutenções preventivas, corretivas, planejadas e rotineiras sem impactar no SPTA.

18.2.1.4.2 Risco Técnico Operacional

a) Materialização:

i) Ausência de instrumentos (guarda patrimonial, câmeras de segurança, entre outros) de mitigação de ação de criminosos e vândalos.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Disponibilizar instrumentos de mitigação (segurança patrimonial, CFTV, entre outros) nas estações e embarcações.

c) Materialização:

i) Paralisação, total ou parcial, dos SERVIÇOS em razão de eventos de Perda de motor, barca à deriva, pane nos sistemas.

d) Mecanismo de Mitigação:

i) Procedimento executivo de gestão de emergências;

ii) Manter equipamentos de salvatagem preparados e em ordem;

iii) Realizar simulados de emergência e treinamento dos tripulantes;

iv) Contato com Órgãos de Atendimento e Resgate.

e) Materialização:

i) Sistemas de atracagem e terminais de acesso.

f) Mecanismo de Mitigação:

i) Tripulação atualizada com cursos e treinamentos exigidos pela MB, não se limitando a estes;

ii) Realização de planejamento estratégico para a conservação dos equipamentos de grande porte, bem como a realização das manutenções preventiva, corretiva, planejada e rotineira sem impactar no SPTA.

g) Materialização:

i) Embarcações tripuladas e operadas simultaneamente.

h) Mecanismo de Mitigação:

i) Gestão de operação de sistema de transporte aquaviário;

ii) Monitorar situações de potencial risco;

iii) Intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos;

iv) Gestão e administração da empresa.

i) Materialização:

i) Embarcações fora de serviço de maneira a não atender a grade horária.

j) Mecanismo de Mitigação:

i) A CONTRATADA é responsável por problemas técnicos operacionais relacionados às suas atividades;

ii) Realização de planejamento estratégico para a conservação das embarcações, bem como a realização das manutenções preventivas, corretivas, planejadas e rotineiras.

k) Materialização:

i) Problema mecânico nas embarcações

l) Mecanismo de Mitigação:

i) Inspeção de revisão e manutenções preventivas ao assumir a operação a fim de minimizar os riscos.

m) Materialização:

i) Docagens externas emergenciais.

n) Mecanismo de Mitigação:

i) Realização de planejamento estratégico para a conservação das embarcações US2000, bem como a realização das limpezas e manutenções preventivas, corretivas, planejadas e rotineiras sem impactar no SPTA;

ii) Tripulação atualizada com cursos e treinamentos exigidos pela MB, não se limitando a estes;

iii) Evitar acidentes e manutenções que serão necessárias docagens externas além das necessárias quinquenais.

8.2.1.4.3 Risco Técnico Tecnológico

a) Materialização:

i) Softwares adequados ao serviço e "know-how".

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Obtenção de licenças de softwares, programas, aplicativos utilizados na Operação, Administração, Manutenção, Bilhetagem e outros serviços intrínsecos ao SPTA;
- ii) Gestão de operação de sistema de transporte aquaviário;
- iii) Gestão do centro de controle operacional.

c) Materialização:

- i) Uso e manutenção da biometria facial no bilhete único intermunicipal.

d) Mecanismo de Mitigação:

- i) Treinamento e atualização da tecnologia do sistema ao longo da PRESTAÇÃO DIRETA.

18.2.1.4.4 Risco Técnico de segurança

a) Materialização:

- i) Acidentes;
- ii) Colisão;
- iii) Roubo, perda ou naufrágio da Embarcação;
- iv) Atentados.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Manter equipamentos de salvatagem preparados e em ordem;
- ii) Realizar simulados de emergência e treinamento dos tripulantes;
- iii) Sistemas de monitoramento e de comunicação VHF Marítimo e contratar serviços de segurança;
- iv) Procedimentos de emergência afixados nos locais adequados à tripulação e a todos a bordo.

18.2.1.4.5 Riscos cibernéticos

a) Materialização:

- i) Invasão de softwares.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Camadas de proteção projetadas para assegurar que o sistema esteja livre de malwares.

18.2.1.4.6 Resíduos na baía de Guanabara

a) Materialização:

- i) Danos pertinentes por meio dos resíduos sólidos na baía de Guanabara.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Limpeza nos ralos, na caixa-mar da Proa, limpeza do impelidor da Bomba d'água e no resfriador, realizar reversão no sistema de propulsão, etc.

18.2.1.5 Riscos econômico-financeiros.

18.2.1.5.1 Responsabilidade Civil

a) Materialização:

- i) Responsabilidade Civil por danos diversos e a terceiros;
- ii) Responsabilidade Civil por danos aos bens necessários ao SPTA.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Contratação de seguros.

18.2.1.5.2 Erro de Estimativas

a) Materialização:

- i) Frustração da contratada quanto à realização das estimativas do modelo de negócio desenvolvido pela SETRAM e UFRJ ou pela própria contratante.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Cabe à contratada desenvolver o seu próprio modelo de negócio, utilizando margem de segurança adequada no cálculo de estimativa.

18.2.1.5.3 Aumento de custos

a) Materialização:

- i) Aumento do custo de Empréstimos, Financiamentos;
- ii) Degradação de aspectos Macroeconômicos, ou nível de crédito baixo da CONTRATADA.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Possibilidade da Execução da garantia da Contratada na hipótese de inexecução contratual ou inadimplência da Contratada.

18.2.1.5.4 Custo de mão de obra

a) Materialização:

- i) Alteração do custo de mão de obra

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Reequilíbrio deve ser adotado em situações excepcionais de oscilação do custo de capital da CONTRATADA a tal ponto que inviabilize a continuidade da contratação, ou de redução do custo em igual intensidade;

ii) Poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-base dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 135, II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

18.2.1.5.5 Custo de manutenção

a) Materialização:

i) Alteração dos custos de manutenção das embarcações, docagens, inclusive as externas emergenciais e manutenção predial;

ii) Falta da periodicidade na manutenção ocasionando danos a peças e equipamentos.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Reequilíbrio deve ser adotado em situações excepcionais de oscilação do custo de capital da CONTRATADA a tal ponto que inviabilize a continuidade da contratação, ou de redução do custo em igual intensidade.

18.2.1.5.6 Variação do preço do combustível

a) Materialização:

i) Aumento ou diminuição do preço do combustível.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Aumento de combustível possui cláusula contratual de reajuste;

ii) No que tange ao custo de combustível das embarcações, as partes poderão solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrerem variações de preços superiores e/ou inferiores a 10% (dez por cento) do valor de referência;

iii) O pedido de reequilíbrio somente poderá ser requisitado caso a variação se mantenha por período superior a 30 (trinta) dias, apresentando relatório de análise crítica com memória de cálculo e comprobatórios dos consumos, evidenciando a variação da eficiência das embarcações.

18.2.1.5.7 Variação dos custos diversos à operação

a) Materialização:

i) Variação de serviços contratados, gestão de serviços operacionais e seus custos, equipamentos, informática, etc.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Reequilíbrio deve ser adotado em situações excepcionais de oscilação do custo de capital da CONTRATADA a tal ponto que inviabilize a continuidade da contratação, ou de redução do custo em igual intensidade.

18.2.1.5.8 Custos de afretamento

a) Materialização:

i) Desequilíbrios contratuais;

ii) Necessidade a mais ou a menos

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Reajuste e repactuação

18.2.1.5.9 Contingências, lucro, custos financeiros.

a) Materialização:

i) Variação de carga tributária; novos impostos.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Reequilíbrio deve ser adotado em situações excepcionais de oscilação do custo de capital da CONTRATADA a tal ponto que inviabilize a continuidade da contratação, ou de redução do custo em igual intensidade.

18.2.1.5.10 Receitas não operacional variável

a) Materialização:

i) Erro de estimativa das receitas não operacionais variáveis e eventuais inadimplências em contratos com terceiros.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Estipular um peso que capte esse nível de risco, decrescendo a proporcionalidade da receita não operacional variável no nível de receitas totais;

ii) Implementar garantia contratual em contrato de terceiros.

18.2.1.5.11 Montante mensal estimado

c) Materialização:

i) Valor inferior ao estimado (22.463,7 milhas náuticas mensais);

ii) Avaliação conforme os índices de performance, níveis de serviço e nos casos que os índices de prestação de serviço estiverem abaixo dos mínimos exigidos, a empresa sofrerá glosas de fatura;

iii) Extinção de linha aquaviária da grade horária atual.

d) Mecanismo de Mitigação:

i) Cumprimento de programação de horários, tempo de viagem, percurso e intervalo entre embarcações, confiabilidade das embarcações e qualidade de serviço para que o serviço não seja considerado de baixa qualidade;

ii) Em relação à possibilidade de reequilíbrio decorrente da variação quantitativa de milhas náuticas, as partes deverão apresentar relatório de análise crítica com memória de cálculo e comprobatórios das viagens de serviço de transporte de passageiros, evidenciando a variação das distâncias;

iii) Apenas será cabível o reequilíbrio caso seja comprovado que as viagens realizadas atenderam a grade.

18.2.1.5.12 Inadimplência

a) Materialização:

i) Inadimplência do ERJ.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Diálogo com a CONTRATANTE em atenção às cláusulas contratuais;
- ii) Comunicações enviadas com aviso dias antes e depois do vencimento;
- iii) Negociações entre CONTRATADA E CONTRATANTE;
- iv) Adoção de conta garantidora Escrow.

c) Materialização:

i) Desequilíbrio não suportado pela parte que pretenda o restabelecimento.

d) Mecanismo de Mitigação:

i) Contratação de seguros.

18.2.1.5.13 Lixo na Baía

a) Materialização:

i) Presença de lixo no trajeto - Danos à embarcação, sistemas, motores e propulsores.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Elaboração de procedimento executivo de limpeza no trajeto;
- ii) Realizar treinamento dos tripulantes;
- iii) Realizar limpeza sistêmica dos entornos à estação;
- iv) Verificar e manter contato com Órgãos Ambientais.

18.2.1.5.14 Receita bruta

a) Materialização:

i) Receita Operacional Não Variável.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Utilizar os recursos provenientes de Receitas Não Operacionais Variável que não precisarão ser repassados para o Estado do Rio de Janeiro.

c) Materialização:

i) Volume de passageiros ser menor do que a previsão, e a receita total subsequentemente ser menor do que o esperado, após o oferecimento da PROPOSTA.

d) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

18.2.1.6 Riscos Transicionais

18.2.1.6.1 Cartões unitários excedentes

a) Materialização:

i) Compra do cartão unitário CCR Barcas no período de transição e sua aplicação pós-período transicional.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Restrição da venda nos 02 (dois) meses remanescentes.

18.2.1.6.2 Exaurimento de recursos operacionais

c) Materialização:

- i) Falta de inventário, baixa acuracidade do estoque;
- ii) Gastos adicionais, falta de comunicação com departamentos, movimentações desnecessárias;
- iii) Falha na segurança.

d) Mecanismo de Mitigação:

- i) Operações de monitoramento e identificação de recursos;
- ii) Elaborar planos de ações necessários para antecipar e prevenir as situações que podem causar impactos negativos.

18.2.1.6.3 Disponibilização de todos os bens reversíveis, dados e programas utilizados na prestação do serviço.

a) Materialização:

- i) Atraso nos procedimentos
- ii) Falha na comunicação;
- iii) Falta de uso de software qualificado.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Deter os contratos e documentos operacionais, dados sobre a operação;

ii) Interação com a agência reguladora.

18.2.1.6.4 Desvio de escopo

a) Materialização:

- i) Insuficiência de treinamento;
- ii) Baixo conhecimento da operação;
- iii) Problemas na Transferência de Conhecimentos e Tecnologia.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Tomar conhecimento dos setores administrativos, financeiro, RH, jurídico, relacionamento com fornecedores, operação, manutenção.

18.2.1.6.5 Acidentes operacionais

a) Materialização:

- i) Insuficiência de treinamento;
- ii) Baixo conhecimento da operação.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Antecipação e monitoramento de risco, estabelecimento de prioridades e medidas de prevenção de acidentes.

18.2.1.6.6 Demissão/mobilização da equipe administrativa e operacional a) Materialização:

i) Atestado de Saúde Ocupacional e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para MUDANÇA DE CONTRATO.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Por meio de Telemedicina, garantir que o profissional tenha as condições físicas e mentais necessárias para cumprir as novas funções e deixar registrado na documentação com o novo contrato.

18.2.1.6.7 Baixa performance

a) Materialização:

- i) Falha no cumprimento do quadro de viagens, baixa qualidade do serviço, atraso no tempo de percurso.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Programação dos horários, comunicação assertiva, confiabilidade das embarcações.

18.2.1.6.8 Crise de tempo

a) Materialização:

- i) Pendência de apólices de seguros;
- ii) Pendência de documentos relacionados à operação e manutenção;
- iii) Falta de treinamento.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Documentação necessária para garantir a continuidade da prestação do SPTA;
- ii) Todos os empregados estejam devidamente aptos e habilitados a realizar todos os serviços que constam nos procedimentos operacionais.

18.2.2 Dos Riscos do Contratante:

18.2.2.1 Riscos Contratuais - Regulatórios

18.2.2.1.1 Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões.

a) Materialização:

- i) A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações (atos administrativos) para plena execução do Objeto, por fato imputável ao Poder Público, desde que a demora seja decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, comprovando-se que o pedido foi devidamente instruído e apresentado de forma tempestiva.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) A materialização de hipótese ensejará a readequação do cronograma inicialmente previsto, em relação ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO dos SERVIÇOS, a depender da natureza da licença, permissão e/ou autorização, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, caso necessário. É dever do CONTRATANTE, dentro da sua competência, a colaboração para obtenção de licenças e autorizações necessárias para OPERAÇÃO e a disponibilização das ESTRUTURAS DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE devidamente prontas e acabadas para instalação dos equipamentos necessários a implantação do Sistema de Transporte Aquaviário.

18.2.2.1.2 Inexecução contratual pelo CONTRATANTE.

a) Materialização:

- i) Atrasos ou inexecução das obrigações da CONTRATANTE, causados pela demora ou omissão do CONTRATANTE, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONTRATADA, e prazos de resposta não observados;
- ii) Descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não limitado, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis;
- iii) Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos para obrigações da CONTRATADA ou descumprimento de ÍNDICES DE DESEMPENHO, quando decorridos de ação/omissão do CONTRATANTE;
- v) Decisões judiciais ou administrativas a impedirem ou dificultarem a CONTRATADA de prestar serviços do OBJETO.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Mecanismo de revisão extraordinária do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.

18.2.2.1.3 Alteração Tributária

a) Materialização:

i) Majoração de alíquotas de impostos incidentes sobre as atividades objeto da PRESTAÇÃO DIRETA.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

18.2.2.1.4 Responsabilidade Civil

a) Materialização:

i) Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, relacionados ao serviço, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO ou, caso posterior, decorrentes de culpa exclusiva do CONTRATANTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

ii) Alteração superveniente na legislação relacionada à execução dos SERVIÇOS, ocorrida após DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, que altere o equilíbrio econômico-financeiro e traga efetivos prejuízos para a CONTRATADA.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Mecanismo de revisão extraordinária do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.

18.2.2.1.5 Risco Regulatório e Legislativo

a) Materialização:

i) Alteração na legislação, atos normativos, edição de decretos ou na regulação a impactarem diretamente as receitas ou despesas da CONTRATADA, relacionados especificamente com a execução das atividades OBJETO da PRESTAÇÃO DIRETA.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

18.2.2.1.6 Risco Social

a) Materialização:

i) Greves e manifestações, que não sejam a de funcionários da operadora, que comprometam e/ou inviabilizem a execução do OBJETO da PRESTAÇÃO DIRETA.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro, caso haja impacto direto nas receitas e despesas da CONTRATADA ou no custo de implantação do OBJETO.

18.2.2.1.7 Interrupção da prestação do SPTA

a) Materialização:

i) Atraso no pagamento do prestador de serviço.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento extraordinário para reequilíbrio econômico-financeiro.

18.2.2.1.8 Anulação do CONTRATO

a) Materialização:

i) Extinção da PRESTAÇÃO DIRETA por vícios no processo de contratação, sem a CONTRATADA ter concorrido para os mesmos.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Pagamento de indenização à CONTRATADA

18.2.2.1.9 Rescisão contratual

a) Materialização:

i) Extinção da PRESTAÇÃO DIRETA, mediante ação judicial por descumprimento, pela CONTRATANTE, das suas obrigações.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de processo administrativo prévio para apurar descumprimentos, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

18.2.2.1.10 Alteração Unilateral

a) Materialização:

i) A CONTRATANTE impor novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas, a provocarem impacto nos custos e encargos da CONTRATADA;

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

18.2.2.2 Risco de Demanda

18.2.2.2.1 Alteração, para maior, do volume de passageiros, seja por escolha do usuário ou decorrente de ato da Administração Pública.

a) Materialização:

i) Volume de passageiros ser maior do que a previsão estimada, importando em necessidade de melhorias, aplicações e readequação das estruturas das estações para operacionalização dos SERVIÇOS prestados.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Adequação da infraestrutura e bens utilizados na operacionalização dos serviços.

c)Materialização:

i) Extensão da linha 2 até a Praça XV;

ii) Desincentivo ou fim do modo "Home Office" de trabalho.

d)Mecanismo de Mitigação:

i) Revisão dos ganhos anualmente.

18.2.2.3 Riscos Técnicos

18.2.2.3.1 Risco Técnico de Obras ou Manutenção

a) Materialização:

i) Levantamento e aferição nos bens reversíveis do Sistema de Transporte Aquaviário (EMBARCAÇÕES, ESTAÇÕES E ESTRUTURAS DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE E ESTALEIRO).

b)Mecanismo de Mitigação:

i) Levantamento dos bens reversíveis quanto a sua existência e estado de conservação (piéres de atracação, defensas, sinalização, acessos, catracas, sanitários, CCO, estaleiros, instalações e demais locais físicos);

ii) Realização de planejamento estratégico para o recebimento dos bens reversíveis sem impactar a transição no SPTA.

18.2.2.3.2 Risco Técnico de Obras ou Manutenção

a) Materialização:

i) Erro no planejamento e na execução e estimativas de obras de reforma ou construção.

b)Mecanismo de Mitigação:

i) A CONTRATANTE é responsável por eventual necessidade de readequação das ESTRUTURAS DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, assim como seus custos decorrentes.

18.2.2.3.3 Risco Técnico Operacional

a) Materialização:

i) Problemas decorrentes do sistema de bilhetagem adotado e/ou da operação de transportes de bens e pessoas.

b)Mecanismo de Mitigação:

i) Monitoramento do sistema de vendas e de operação do SERVIÇO, bem como suas atualizações necessárias.

c)Materialização:

i) Implantação da linha social Praça XV – Charitas.

d)Mecanismo de Mitigação:

i) Em aumento significativo da demanda, a necessidade de adequação de terminais, embarcações e demais investimentos para que a operação da linha social Praça XV - Charitas seja viável com o impacto de não cumprimento da lei 8.037/2018.

18.2.2.4 Riscos Econômico-financeiros

18.2.2.4.1 Erro de Estimativas

a) Materialização:

i) Erro das Estimativas da Modelagem contratada pela CONTRATANTE.

b)Mecanismo de Mitigação:

i) Deverão ser aferidos os parâmetros referentes ao consumo de combustível e lubrificantes, quantitativo de milhas náuticas navegáveis, entre outros índices oscilantes pelas partes, para que seja entendida a discrepância e medidas possam ser tomadas.

18.2.2.4.2 Doação das Embarcações

a) Materialização:

i) Doação se concretizar após o início da vigência do contrato.

b)Mecanismo de Mitigação:

i) Não atrasar providências da doação.

18.2.2.4.3 Montante mensal estimado

a) Materialização:

i) Valor superior ao estimado (22.463,7 milhas náuticas mensais)

b)Mecanismo de Mitigação:

i) Revisão dos ganhos anualmente;

ii) Em relação à possibilidade de reequilíbrio decorrente da variação quantitativa de milhas náuticas, as partes deverão apresentar relatório de análise crítica com memória de cálculo e comprobatórios das viagens de serviço de transporte de passageiros, evidenciando a variação das distâncias;

iii) Apenas será cabível o reequilíbrio caso seja comprovado que as viagens realizadas atenderam a grade.

c)Materialização:

i) Cancelamento de linha existente.

d) Mecanismo de Mitigação:

i) O reequilíbrio deverá ser fundamentado e acompanhado de documento comprobatório e memória de cálculo pela CONTRATADA.

ii) A contratada não poderá pleitear por reembolso os itens 1 e 3 do Anexo VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA referentes às embarcações afetadas.

18.2.2.4.4 Reequilíbrio

a) Materialização:

i) Reequilíbrio decorrente da variação quantitativa de milhas náuticas.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Em relação à possibilidade de reequilíbrio decorrente da variação quantitativa de milhas náuticas, as partes deverão apresentar relatório de análise crítica com memória de cálculo e comprobatórios das viagens de serviço de transporte de passageiros, evidenciando a variação das distâncias;

ii) As solicitações de revisão de preço deverão ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e possuir Memória de Cálculo. A análise e aprovação das solicitações serão realizadas de acordo com as regras da legislação aplicável.

18.2.2.4.5 Evento climático severo

a) Materialização:

i) Avisos de ressaca;

ii) Boletins meteorológicos;

iii) Boletim do Comandante.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Ensajar reequilíbrio econômico-financeiro

18.2.2.4.6 Interrupção da prestação do SPTA

a) Materialização:

i) Evento climático severo

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Ensajar reequilíbrio econômico-financeiro

18.2.2.4.7 Viagem não navegada

a) Materialização:

i) Obras de melhoria;

ii) Fato príncipe;

iii) Caso fortuito devidamente comprovado.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Pedido de reequilíbrio fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios e memória de cálculo do pedido de reequilíbrio;

ii) Na hipótese de reequilíbrio de milha náutica não navegada, a CONTRATADA não poderá pleitear por reembolso do item 3.

18.2.2.4.8 Receita bruta

a) Materialização:

i) Volume de passageiros ser maior do que a previsão, e a receita total subsequentemente ser maior do que o esperado, após o oferecimento da PROPOSTA.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Desembolso da CONTRATANTE para pagamento da receita bruta;

ii) Revisão de ganhos anualmente.

18.2.2.5 Riscos Transicionais

18.2.2.5.1 Exaurimento de recursos operacionais.

a) Materialização:

i) Recebimento de baixo estoque da antiga concessionária em vias de impossibilitar a operação.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Recebimento dos bens pelo Estado e identificação de baixo estoque no período de transição em tempo hábil para correção de possíveis problemas.

18.2.3 Dos Riscos Compartilhados:

18.2.3.1 Riscos Contratuais - Regulatórios

18.2.3.1.1 Inexecução contratual por fato de terceiros

a) Materialização:

i) Atrasos ou inexecução de obrigações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, causados por fatos de terceiros, desde que comprovada a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Readequação do cronograma inicialmente previsto em relação ao início da prestação dos serviços, desde que em PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a depender da natureza do fato de terceiros, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, caso necessário.

18.2.3.1.2 Alteração Tributária

a) Materialização:

i) Criação, extinção ou, alteração de tributos ou, encargos legais a incidirem diretamente nas receitas e despesas da CONTRATADA, que afete a carga fiscal posteriormente à data da proposta, e que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Criação, extinção ou, alteração de tributos ou, encargos legais a incidirem diretamente sobre os serviços prestados pela CONTRATADA ou sobre o objeto, cuja criação, alteração ou extinção ocorra após DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS com repercussão comprovada sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

c) Mecanismo de Mitigação:

i) Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro em favor de uma das partes, conforme o caso.

18.2.3.1.3 Riscos de Força Maior ou Caso Fortuito

a) Materialização:

i) Ocorrência de eventos de força maior, imprevisível, fora do controle razoável das partes, natural ou não, impactando ou mesmo impedindo uma ou outra de executar algumas ou todas as obrigações materiais e formais previstas no contrato, ou que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, incluindo aqueles afetos à área da saúde, tais como surtos, pandemias, epidemias e endemias, mas não a eles se restringindo.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção da PRESTAÇÃO DIRETA.

18.2.3.2 Riscos de Demanda

18.2.3.2.1 Alteração, para menor, do volume de passageiros por culpa da Administração Pública.

a) Materialização:

i) Volume de passageiros ser menor do que a previsão, e a receita total subsequentemente ser menor do que o esperado, em decorrência de edição de ato administrativo, decreto, resolução, portaria, lei, enfim, qualquer ato praticado pelo Poder Público que restrinja ou altere a operação do transporte aquaviário, causando impacto, após o oferecimento da PROPOSTA.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

18.2.3.3 Riscos Técnicos

18.2.3.3.1 Risco Técnico de Obras ou Manutenção

a) Materialização:

i) Realização de obras de adequação necessárias ao Sistema de Transporte Aquaviário.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Levantamento das necessidades e estado de conservação dos píeres de atracação, defensas, sinalização, acessos, catracas, sanitários, CCO e demais locais físicos.

18.2.3.3.2 Risco Técnico Operacional

c) Materialização:

i) Paralisação, total ou parcial, dos SERVIÇOS em razão de eventos de terceiros, caso fortuito ou força maior.

d) Mecanismo de Mitigação:

i) Análise do cenário para atribuir a responsabilidade;

ii) A CONTRATADA é responsável por problemas técnicos operacionais relacionados a suas atividades; acompanhamento para verificar se a paralisação não teve causa em fatores exógenos não previsíveis, atribuíveis a terceiros ou, a eventos fortuitos ou, de força maior;

iii) A CONTRATANTE poderá proceder com recomposição econômico-financeira em caso de comprovado o impacto na operação não atribuível a CONTRATADA.

18.2.3.3.3 Risco Técnico Tecnológico

a) Materialização:

i) Obsolescência Tecnológica de Equipamentos e Embarcações.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Atualização da tecnologia do sistema ao longo da PRESTAÇÃO DIRETA;

ii) Realização de estudos de custo-benefício pela CONTRATADA que viabilize a decisão pela substituição da tecnologia, visando o pleno atendimento do serviço;

iii) Abertura de procedimento para aquisição pelo ERJ apenas em caso de comprovada necessidade de atualização/modificação para atendimento do nível de serviço adequado.

18.2.3.3.4 Impactos midiáticos

a) Materialização:

i) Falta de reconhecimento e reclamações.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Alterações em relação as estratégias de marketing com criatividade e capacidade de adaptação suficiente para reverter impactos midiáticos.

18.2.3.4 Riscos Econômico-financeiros

18.2.3.4.1 Inadimplência

a) Materialização:

i) Desequilíbrio não suportado pela parte que pretenda o restabelecimento.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato;

ii) Resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO 20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009. 20.2 divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021. 20.3 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.”.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 21.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PIERRE RAFIKI ORFALI
CONSÓRCIO BARCAS RIO
BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA
INNOVIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
SUDESTE NAVEGAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Rio de Janeiro, 10 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Washington Reis de Oliveira, Secretário de Estado**, em 10/01/2025, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE RAFIKI ORFALI, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA registrado(a) civilmente como PIERRE RAFIKI ORFALI, Usuário Externo**, em 13/01/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador**, em 17/01/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91043446** e o código CRC **93AC56CD**.